

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência a Serviço da População”

*Recebido em
10/12/2018
sobre para*



OFÍCIO N° 145/GAB. PRES.CAM./PKE/TO/2018,

Presidente Kennedy-TO, em 10 de dezembro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal
Presidente Kennedy-TO.
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Requerimento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Requerimento de nº 019/2018 de autoria do Senhor vereador: **Winicyus Vieira Lopes**, aprovado em Sessões Ordinárias do mês de dezembro de 2018.

2 Certos de merecermos a atenção de Vossa Excelência reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ERALTON PIRES DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência a Serviço da População”



Requerimento nº 019/2018.

Senhor Presidente,

DISCUSITO / APROVADO
EM SESSÕES ORDINÁRIA
Sala das Sessões 04/12/18

Presidente

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal vem perante a Vossa Excelência, Requerer que, ouvido a Mesa, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe providências junto ao setor competente, no sentido de proceder a **instalação de dois redutores de velocidade transversal na via (quebra molas)**, um na Avenida Bernardo Sayão, sentido Setor Aeroporto em frente à academia da saúde , e outro na Avenida Bernardo Sayão, sentido Setor Aeroporto em frente a residência da Sr. José Neves de Souza.

Justificativa

Os veículos estão trafegando em alta velocidade, é preciso que seja feito quebra molas nessa referida rua evitando assim acidentes.

A população está vulnerável a sofrer acidentes, inclusive graves, pela falta de sinalização adequada, uma vez que os veículos trafegam em alta velocidade nos trechos acima apontados. E trata-se de um trecho onde há um grande fluxo de pessoas e crianças.

Sabe-se que segundo o Art. 94 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) a regra é a proibição da utilização de ondulações transversais - vulgarmente conhecidas como “lombadas” ou “quebra-molas”- como redutores de velocidade, mas, em casos excepcionais, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via pode lançar mão desse expediente, desde que respeite a regulamentação editada pelo CONTRAN.

A Resolução que atualmente regula a matéria é a Resolução de Nº 600/2016 do CONTRAN, que traz em seu bojo as variáveis mínimas a serem contempladas em estudo técnico, as dimensões legais do redutor de velocidade, distâncias apropriadas para sua instalação e a sinalização exigida.

Assim entendemos que, obedecidos aos padrões estabelecidos pelo CONTRAN, a instalação da ondulação transversal não encontra óbice.

Portanto, pedimos encarecidamente que seja sanado o problema, gerando tranquilidade as pessoas que por ali transitam.

Presidente Kennedy - TO, 04 de dezembro de 2018.



Winicyus Vieira Lopes

Vice Presidente da Câmara Municipal